

OFÍCIO 049/AGERST/2021

Santa Cruz do Sul, 18 de Maio de 2021.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul, Autarquia com personalidade jurídica de direito público, de CNPJ sob nº 28.612.996/0001-05, vem na pessoa de seu Presidente, Auro Jorge Schilling, nas obrigações que lhe são atribuídas, nos termos da Lei Municipal nº.8583 de 04 de maio de 2021, encaminhar em anexo o Parecer Técnico e Cálculo do Subsídio concedido ao Consórcio de Transporte Coletivo Urbano, aprovado em Reunião Extraordinária da AGERST, realizada nesta data.

Atenciosamente,



AURO JORGE SCHILLING  
Presidente

Exma. Sra.

**HELENA HERMANY**

Prefeita de Santa Cruz do Sul - RS

Gabinete da Prefeita

Santa Cruz do Sul - RS

## **PARECER TÉCNICO e CÁLCULO DO SUBSÍDIO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2.021**

**ASSUNTO: SUBSÍDIO TARIFÁRIO TEMPORÁRIO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO.**

**SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

### **1- INTRODUÇÃO**

Esta Agência Reguladora recebeu no dia 10 de maio de 2.021, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, cópia da Lei Nº 8.583, de 04 de maio de 2.021 e do Termo de Acordo Administrativo assinado em 05 de maio de 2.021, com cópia em anexo, que conforme determinação do Conselheiro Presidente Auro Jorge Schilling procedeu-se a abertura do Processo Administrativo.

Conforme exigência da Lei que autorizou a concessão do subsídio e do Termo de Acordo Administrativo a Concessionária encaminhou à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana a documentação solicitada.

No dia 11 de maio o Secretário Everton Oltramari, após a análise e validação da secretaria, encaminhou à Agência o ofício nº 53/2021 com toda a documentação para apreciação e apuração do cálculo do valor a ser pago referente ao subsídio tarifário e aporte financeiro da Prefeitura Municipal para custeio do transporte coletivo urbano de passageiros, referente ao mês de **abril de 2.021**.

### **2- RESUMO DA LEI e TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO:**

A implementação do **subsídio tarifário temporário** por parte do Poder Público será no período de 6 meses, com apuração a contar de 01 de abril de 2.021.



O valor da tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano permanecerá o valor atual de R\$ 4,45, nestes 6 meses. Neste período a contar no mês de abril a remuneração da Concessionária será aferida por quilômetro rodado (produtiva e improdutiva) calculada através da tabela GEIPOT.

O Município aportará no Serviço Coletivo Urbano a quantia mensal de até R\$ 280.000,00, no caso de haver diferença entre o custeio do serviço e o total arrecadado por bilhetagem no período, conforme cálculo da AGERST. O subsídio previsto será aportado através de recursos oriundos do Fundo Municipal do Transporte Coletivo Urbano de Santa Cruz do Sul, criado através da Lei nº 7.996, de 11 de julho de 2.018, suplementado por dotações próprias.

A Concessionária assumiu algumas contrapartidas: Reduziu a **taxa de lucratividade** de 12% para 6%; **Vai assumir os custos mensais** que excederem ao subsídio tarifário, nos 6 meses de vigência do Acordo; Concorde com a repactuação de índices contratualmente previstos de modo a refletir efetivamente os dados operacionais com a diminuição de passageiros, a partir do estudo técnico contratado pelo Município; Protocolará pedido de desistência de Recurso de Apelação nos autos da Ação Judicial nº 026/1.19.0004473-4 (Processo do Arredondamento), prévia e expressa renúncia a qualquer defesa ou recursos, bem como desistência dos já interpostos, formalizados nos autos dos respectivos processos, especialmente dos Embargos à Execução nº 5000899-38.2021.8,21.0026 (atraso dos últimos 13 repasses da Taxa de Regulação).

O Consórcio TC-Stadtbuss assumiu que vai manter em dia os repasses da Taxa de Regulação devidas à Agência, sendo que os valores em atraso até a presente data serão parcelados em 13 parcelas iguais e sucessivas que serão pagas reajustadas juntamente com os repasses mensais.

Em relação a Lei nº 8.583, de 04 de maio de 2.021, no artigo 3º consta que a Concessionária deverá enviar, diariamente, à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade Urbana relatório: 1- da quilometragem rodada (produtiva e improdutiva); 2- da quantidade de passageiros transportados; 3- da receita tarifária auferida; 4- Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE); 5- demais itens necessários, conforme metodologia GEIPOT. No parágrafo único consta que os relatórios de que tratam os itens 1, 2 e 3 serão realizados ao final do expediente de forma manual, no interior da garagem, com registro fotográfico das quantidades apuradas na roleta e no velocímetro. Como a lei foi aprovada apenas em maio a Concessionária não teve como mandar a documentação diária exigida do mês de abril no parágrafo único, mas para o mês de maio as informações deverão ser fornecidas de acordo com as exigências da Lei.



Transcorrido o período ora fixado, apurar-se-á através de um Estudo Técnico a necessidade de adoção de medidas complementares para ajustar os efeitos dos eventos da pandemia do COVID-19, que resultou na diminuição drástica no número de passageiros no transporte coletivo urbano, visando assegurar a modicidade da tarifa.

### **3- MÉTODO PARA CALCULAR O CUSTO OPERACIONAL:**

Conforme consta na Minuta do Termo de Acordo Administrativo, item II (Das Partes da Tarifa e da aferição do valor de custeio), letra "b": *"No período de 6 meses a contar da presente pactuação, a remuneração da Concessionária será aferida por quilômetro rodado (produtivo e improdutivo), observados e incluídos os detalhamentos técnicos e operacionais, consoantes os critérios previstos na tabela GEIPOT, considerando o quantitativo de ônibus utilizados na operação. Aqueles não utilizados na operação serão considerados como reserva"*.

### **4- CUSTO OPERACIONAL e DADOS PARA A TABELA GEIPOT:**

A tabela GEIPOT é alimentada com os dados específicos de cada mês: combustível, valor de pneu leve e pesado, recapagem de pneu, valor de chassi e carroceria de veículo leve e pesado, salário de motorista, salário de cobrador, salário de fiscal, benefício total (uniformes), remuneração da diretoria, seguro da frota, número de passageiros com desconto (estudante), número de passageiros sem desconto, número de veículos operante, número de veículos reserva, quilometragem percorrida produtiva e improdutivo, coeficiente de combustível (l/km) veículo leve e pesado, coeficiente de lubrificantes (l/km), coeficiente de peças e acessórios de veículos leves e pesados, taxa de juros, FU (fator de utilização de motorista, cobrador e fiscal), demais itens são fixos na tabela (custo de capital, despesas com pessoal, despesas administrativas e tributos).

Após o lançamento de todos os dados a planilha GEIPOT efetua o cálculo da tarifa, e desta planilha utilizamos o Custo Total Com Tributos (R\$/km) e multiplicamos pelo total de quilômetros rodados do mês (produtivos mais improdutivos), resultando no **Custo Operacional**.

No dia 04 de maio aconteceu uma reunião virtual do Grupo de Trabalho do Transporte Público, formado por técnicos da Prefeitura Municipal, Consórcio e Agência Reguladora. Nesta reunião foi discutido alguns detalhes em relação aos documentos e informações que o Consórcio tem que entregar, ficou acertado que os valores de pneus, recapagem, chassi, carroceria, salários, benefícios total (uniformes), remuneração da diretoria, seguro da frota e FU (fator de utilização) seria mantido os valores de dezembro de 2020, que foram utilizados na solicitação de reajuste em janeiro de 2021.

O valor do combustível é uma média executada por uma planilha onde estão incluídos os valores do diesel S-10, diesel S-500 e ARLA 32. Para calcular estes valores o Consórcio



forneceu 10 notas fiscais dos combustíveis, foi feita uma tabela (em anexo) para calcular os médias. Como não foi apresentado nota fiscal do ARLA pegamos o valor de janeiro. O valor calculado foi de 3,608 (média ponderada).

No dia 10 de março de 2.021 a Prefeita Helena Hermany assinou o 7º Aditivo ao Contrato nº 247/PGM/2016 alterando através da Lei nº 8.535, de 24/02/2.021, a idade máxima de fabricação dos ônibus de 12 para 15 anos, e de acordo com o artigo 61, inciso V, da Lei Municipal nº 7.018/14, a idade média da frota de **6 para 8 anos**, que independe de autorização legislativa.

O número de passageiros sem desconto foi de 115.917 e com desconto de 50% (estudantes) foi de 1.859 passageiros.

A quilometragem percorrida no mês de abril foi de 91.497 km, sendo 88.103 km produtiva (circulação das linhas) e 3.394 km improdutiva (trajetos até o início da linha e o retorno para a garagem).

Os coeficientes de combustível (l/km) veículo leve e pesado, coeficiente de lubrificantes (l/km), coeficiente de peças e acessórios de veículos leves e pesados permanecerão inalterados, sendo que a taxa de juros conforme o Termo de Acordo vai passar de 12% para 6%.

Serão considerados no cálculo os benefícios do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e outras medidas trabalhistas constantes da Lei, cuja metodologia importará na classificação dos ônibus não utilizados na operação, na tabela GEIPOT, como ônibus reserva. Neste caso serão considerados 17 veículos como frota reserva e 36 veículos operantes, e não 5 veículos como consta no contrato.

## **5- TABELA GEIPOT - CÁLCULO DO CUSTO OPERACIONAL e MONTANTE ARRECADADO:**

Após o lançamento de todos os dados a planilha GEIPOT efetua o cálculo da tarifa, e nesta planilha utilizamos o Custo Total Com Tributos para efetuar o cálculo do Custo Operacional.

Pegamos o Custo Total (R\$/km) e multiplicamos pela quilometragem produtiva mais a improdutiva, resultando no Custo Total do sistema do mês.

CUSTO TOTAL: R\$ 10,6866/km x 91.497 km= **R\$ 977.791,84**

O Montante Arrecadado é o valor da receita tarifária mensal, no mês de abril teve 115.917 pagantes sem desconto e 1.859 pagantes com desconto de 50% (estudantes):

TOTAL ARRECADADO= 115.917 x 4,45 + 1.859 x 4,45÷2= **R\$ 519.966,92**

CUSTO OPERACIONAL= R\$ 977.791,84

VALOR ARRECADADO= R\$ 519.966,92



DÉFICIF OPERACIONAL= R\$ 457.824,92

## 6- CÁLCULO DO SUBSÍDIO:

Conforme a Lei nº 8.583 que autoriza a concessão do subsídio tarifário e o Termo de Acordo Administrativo, que discriminam como funcionará e se efetuará este aporte financeiro ao Consórcio TC STADTBUS, o valor mensal do subsídio será de até R\$ 280.000,00 com recursos oriundos do Fundo Municipal do Transporte Coletivo Urbano de Santa Cruz do Sul, criado através da Lei nº 7.996, de 11/07/2018.

De acordo com a Lei nº 7.996, o artigo 5º discrimina as receitas do Fundo Municipal, e no item 1º consta "recursos oriundos de arrecadação de veiculação de propaganda Busdoor nos veículos do sistema municipal de transporte coletivo urbano". Neste caso conforme o artigo 11 da Lei nº 8.583 o valor do Busdoor se enquadra em receitas extratarifárias, de modo que o respectivo valor será computado para fins de subsídio tarifário, conforme confirmação em anexo do Procurador Jefferson Zanette. Neste caso os valores do Busdoor que serão diminuídos do subsídio repassado pelo Município não poderão entrar no cálculo da futura tarifa de ônibus.

O Consórcio TC STADTBUS informou que o faturamento do Busdoor do mês de abril totalizou **R\$ 5.240,00** (cinco mil e duzentos e quarenta reais).

O valor do SUBSÍDIO para o mês de abril será  $280.000,00 - 5.240,00 =$

**ABRIL= R\$ 274.760,00** (duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e sessenta reais).

Santa Cruz do Sul, 18 de maio de 2021.

  
**JOSÉ LUIZ JURUENA**  
Conselheiro Relator